



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETO MUNICIPAL N. 221/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO

O MUNICÍPIO DE MARUMBI – PARANÁ, devidamente inscrito sob o CNPJ sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, centro, na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município: <http://marumbi.pr.gov.br/>;

Site <http://www1.tce.pr.gov.br/>;

E-mail: dispensamarumbi@gmail.com

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas: até 23/01/2025 às 17:00;

Abertura da disputa do certame no dia 24/01/2025 das 14:00 até as 17:00;

A disputa será realizada na forma “ABERTA”

Sessão pública/lances: Não haverá lances. As propostas serão apresentadas em até três dias úteis a partir da publicação do aviso e, posteriormente, a comissão se reunirá para deliberação quanto à proposta mais vantajosa.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jaqueline Biz De Nes

EQUIPE DE APOIO - DECRETO: 73/2024 - Aparecido Roberto De Nes, Lucas Emanuel Rodrigues, Rafaela Lemes da Silva, Ruan Rodrigues, Samantha Boni.

ENDEREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

Fone: (43) 3441-1212 – Email: dispensamarumbi@gmail.com

Horário de Expediente: das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro – Cep 86910-000 – Marumbi-PR.

1.OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO “INFATRINI”, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº01/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JANDAIA DO SUL PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

1.2. BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ([DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025](#)), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Prefeitura Municipal de Marumbi – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. Serão utilizados para envio das propostas o email: dispensamarumbi@gmail.com

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Marumbi, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante no portal da transparência do Município e E-mail: dispensamarumbi@gmail.com

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Marumbi - Pr, para exercício de 2025, na forma prevista em documento da contabilidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$55.548,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Marumbi Paraná e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email dispensamarumbi@gmail.com.

6.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 23/01/2025 às 17:00.

7.1 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62 II e 67 da lei 14.133/2021)

a) Licença sanitária da empresa licitante na esfera Municipal emitida pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, com prazo de validade e vigência.

b) Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a atividade compatível e pertinente com o presente objeto e constando a licitação, devidamente reconhecido firma, se emitido por empresa de direito privado.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 66 e 68 da lei 14.133/2021).

A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do email dispensamarumbi@gmail.com (artigo 63 II e III da Lei 14.133/2021).

7.2.1 – Da Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, exigindo-se os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, requerimento de empresário ou estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Documentos dos Sócios (RG e CPF)
- d) Documentos do Representante Legal, se for o caso (RG e CPF);
- e) Prova de Administração ou Diretoria, se for o caso, dependendo do tipo empresarial;
- f) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.3 - HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021).

- a). Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- d). Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- f). Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição do exercício atual 2023, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação;
- g). Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ (art. 68 inc I da Lei 14.133)
- h) - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art, 68 inciso II Lei 14.133);
- i) - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (artigo 68 inciso VI da Lei 14.133).

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021).

- a). Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente (artigo 69 inciso II);

9. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá cumprir, inicialmente, com os seguintes requisitos:

- I. Deter inquestionável reputação ético-profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- II. Possuir estrutura organizacional para o cumprimento integral do objeto a ser contratado;
- III. Possuir capacidade para mobilização de recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de fiscais;
- IV. Possuir capacidade jurídica e administrativa para análise de leis e outras normas, especialmente municipais, inerentes ao objeto a ser contratado;
- V. Proceder com o recebimento, análise e decisão não vinculativa quanto aos recursos administrativos interpostos em qualquer fase do certame;
- VI. Possuir equipe multiprofissional para cada emprego público ofertado.
- VII. Demonstrar que é capaz de atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A Contratada, na execução do objeto, obrigar-se-á:

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a - entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo da Lei nº 14.133/21;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac- símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal-prefeita em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigará-se a:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II – receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto deste contrato;

III – receber o produto e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

IV – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do contrato.

V – Deverá o Município consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a). Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

b). Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

c). Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

d). Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo constante do **ANEXO V**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- e) Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial;
- f) Anexo VII – Modelo Declaração de Microempresa e ou Empresa se Pequeno Porte.
- g) Anexo IX – Declaração de não parentesco.
- h) Anexo X - Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente.

13 PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

13.2. A Proposta de Preço para o presente processo licitatório deverá constar o valor total adicionando o percentual referente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

13.3. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

13.4.. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

13.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

13.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

22.1. O valor estimado da contratação foi obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e segundo a pesquisa apresentada através do mapa de cotação, parte integrante deste processo.

15. DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos serviços objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS, mediante planilha de medição com aprovação do Departamento de Engenharia

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pela entrega dos equipamentos constante do anexo I e II do Processo de Licitação.

Parágrafo Quarto: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438365 \quad 365 \quad 365$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

23.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

16. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A entrega deverá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no setor de medicamentos do Hospital Senhor Bom Jesus do município de Marumbi, cuja responsabilidade de retirada será exclusivamente pelo representante legal do paciente.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes.

16.4. O objeto em questão será entregue na prefeitura municipal de Marumbi.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme cláusulas específicas no contrato.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Conforme cláusula específica no contrato

19. DISPOSIÇÃO GERAIS

19.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

19.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

19.5. Esclarecimentos relativos à presente DISPENSA ELETRÔNICA e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Rua Vereador João Fuzetti, nº 800– Centro, Cep: 86.910-000 – Fone: 44-3277-1153 – Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: dispensamarumbi@gmail.com

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo i – Termo de Referência;

Anexo ii – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo iii – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo iv - Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do edital;

Anexo v - Modelo declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

Anexo vi - Modelo carta proposta;

Anexo vii -- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo viii - - Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo ix – Declaração de endereço eletrônico;

Anexo x – Minuta de contrato.

Marumbi/Pr, 20 de Janeiro de 2025

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

I – ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO “INFATRINI”, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº01/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JANDAIA DO SUL PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

1.1 A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 221/2022 e, conforme artigo 8º. fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

2 1.2. DESCRIÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
1	Fornecimento de 30 (trinta) caixas mensais do medicamento INFATRINI. Composição do medicamento: FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ml. Fórmula infantil de partida e seguimento para lactantes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém adição de LCPufas, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de pré-bióticos (GOS/FOS), Isenta de sacarose e glúten. INFATRINI (DANONE) Lata com 400 gramas.	30 caixas mensais, durante 10 meses	185,16	5550,00	55.548,00

2. JUSTIFICATIVA

Sobreveio ofício nº26/2025, remetido pelo Ministério Público de Jandaia do Sul, cuja finalidade era recomendar administrativamente que o Município de Marumbi procedesse à aquisição contínua do medicamento Infatrini para distribuição deste à um dos pacientes que residem no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Como se sabe, a recomendação administrativa não tem caráter vinculativo, mas, compulsando tanto a lei federal que regula o Sistema Único de Saúde, quanto analisando as jurisprudências vigentes atualmente, pode-se concluir que é de responsabilidade do Estado promover a manutenção da saúde. Nesse caso, a responsabilidade quanto ao fornecimento de medicamentos referentes à nutrição/alimentação, a competência recai ao ente Municipal.

Dessa forma, busca-se a aquisição do medicamento, sendo 16 unidades mensais, conforme parecer médico, durante 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos parecer favorável para realização da presente contratação, na forma prevista em lei.

03. PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A entrega deverá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no setor de medicamentos do Hospital Senhor Bom Jesus do município de Marumbi, cuja responsabilidade de retirada será exclusivamente pelo representante legal do paciente.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A entrega será realizada junto ao setor de medicamentos do Hospital Senhor Bom Jesus do município de Marumbi, até o 5º dia útil de cada mês, pelo período de vigência do contrato.

Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

05. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

5.1- Para o recebimento e fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, matrícula nº911226, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Gestor de Contratos, com atribuição na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros, este, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de produtos a serem entregues. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento dos produtos, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 15/2025 da PMM.

Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

FELIPE R. DO COUTO REJANI
FISCAL DE CONTRATO

Marumbi, 20 de janeiro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS CAMPITELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº __, DECLARA, expressamente para fins de participação do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **02/2025**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local, (data).

Assinatura do representante legal da Empresa

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Nome e Assinatura do representante legal. Número RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr._____) portador (a) CPF nº____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Dispensa, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

LOCAL E DATA

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) CPF nº _____ DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **03/2025**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(Em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Prezados Senhores,

Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO “INFATRINI”, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JANDAIA DO SUL PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

R\$ ++++++ (Valor total por extenso):

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais despesas referentes a execução dos serviços.

As condições de pagamento e prazos são as constantes no edital.

____, ____ de ____ de 2025

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NÚMERO DO RG *****.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025** - PMM , que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu Representante Legal e pelo Contador da Empresa portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

Nome e assinatura do representante legal da empresa RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Marumbi-Pr.

_____, ____ de _____ de

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

1-Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2-Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3-Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti nº 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício SR. Elaine Maria Ferreira Costa, portador do RG nº e portador do CPF nº , e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº , endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de , neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG nº e do CPF nº

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº 03/2025, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO “INFATRINI”, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº01/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JANDAIA DO SUL PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do item:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde
1	Fornecimento de 30 (trinta) caixas mensais do medicamento INFATRINI. Composição do medicamento: FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ml. Fórmula infantil de partida e seguimento para lactantes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta proteica.	30 caixas mensais, durante 10 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Contém adição de LCPufas, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de pré-bióticos (GOS/FOS), Isenta de sacarose e glúten.

INFATRINI (DANONE)

Lata com 400 gramas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com o termo de referência.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de R\$ ***** (*****).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO LIVRE

05.009.04.0004.2.011.....MANUTENÇÃO DE OBRAS E PRÓPRIOS 4.4.90.51.00.0 (FONTE:01000 RED.81.....OBRAS E INSTALAÇÕES

05.009.04.0004.2.011.....MANUTENÇÃO DE OBRAS E PRÓPRIOS 4.4.90.51.00.0 (FONTE:182022 RED.446.....OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na **II do caput do art. alínea "d" do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11/09/90. Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.2. Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL/TERMO DE RECEBIMENTO

8.1. Entrega se dará de forma imediata através de requisição emitida por cada setor (Ex: Veículos da Saúde requisição pelo Secretário da Saúde, Veículos do Pátio requisição emitida pelo Diretor do Departamento de Municipal de Obras e Serviços Públicos, Veículos da Educação requisição emitida pela Secretaria da educação, Veículos da Assistência Social requisição da Secretaria da Assistência Social e etc.) a que se destina o combustível, requisição esta que determinará as quantidades e o combustível, assim como a identificação do veículo que receberá o combustível (identificando as placas, cor, marca, tipo, ano, RENAVAL e chassi) os quais deverão ser abastecidos diretamente no veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

devidamente identificado. Conhecido o vencedor do certame, se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

8.2. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação Dispensa nº 03/2025 livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeita em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XII – Conceder livre acesso de servidores da concedente dos recursos Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos Processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

XIII - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

V – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Para o recebimento e fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, matrícula nº911226, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Gestor de Contratos, com atribuição na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros, este, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 15/2025 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos dos **artigos 156 e 156, da Lei n. 14.133/2021** a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, de 1993, com as consequências indicadas no **art. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista **no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA N ° 03/2025-PMM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei n. 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI - PR 00 de ++++++++ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:
